

CONTRATO 75/2021 - FMS - CHAMAMENTO nº 003/2021

CONTRATO Nº 75/2021 - FMS

Contratante....: **Fundo Municipal de Saúde**

Contratado....: **Lanna Faruze Tavares Faria**

Objeto.....: Prestação de serviços de Técnico de Enfermagem.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si firmam, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF nº 11.306.532/0001-78, com sede na Av. Macabeus, Quadra 33, Lote 10, Setor Central, Amorinópolis, Goiás, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, **Daniel Martins Barros** brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 3942753 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 880.323.881-68, com anuência e ratificação pelo **MUNICÍPIO DE AMORINÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macabeus nº 448, Centro, Amorinópolis, Goiás, CEP 76.140-000, inscrito no CNPJ/MF nº 01.067.073/0001-63, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Gustavo Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, cédula de identidade RG nº 4828810 – DGPC-GO e CPF nº 027.135.131-46, residente e domiciliado em Amorinópolis, e de outro lado, **LANNA FARUZE TAVARES FARIA**, brasileiro(a), Técnico em Enfermagem, inscrito no CPF/MF sob o nº **036.148.181-01** e cédula de identidade RG nº **5468140/GO**, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, s/nº, Qd. 64 Lote 05, centro, Amorinópolis/GO, CEP 76.140-000, doravante denominado(a) apenas de **CONTRATADO(A)**, o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS

Cláusula Primeira - O presente contrato é firmado com inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, e é fundamentado também na Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondente e Instrução Normativa nº 00007/2016 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

DO OBJETO

Cláusula Segunda – Prestar serviços técnicos consubstanciados nos auxílios das tarefas de enfermagem e atividades clínicas diversas do sistema de saúde do município realizando plantões de 12 horas cada determinada pela Secretária de Saúde, para a Saúde Complementar do Município de Amorinópolis.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Terceira - O(a) Contratado(a) prestará os serviços objeto deste realizando plantões de 12 horas cada na escala determinada pela Secretária de Saúde, numa estimativa mensal de **20 plantões presenciais**, observando na prestação dos serviços a forma,

Lanna

CONTRATO 75/2021 - FMS - CHAMAMENTO nº 003/2021

procedimentos e as técnicas regulares aplicáveis ao caso, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

DO PRAZO

Cláusula Quarta – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(a), como contraprestação pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos)** por cada plantão presencial, numa importância mensal estimada de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)** e um montante no prazo previsto neste contrato no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, cujo valor será pago, mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao do serviço realizado cujo valor será pago, até o vigésimo dia do mês subsequente ao do serviço realizado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação:

13.13.10.302.1126.2.042 – 3.3.90.34 – FICHA: 239 – FONTE: 102

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Sétima– São responsabilidades das partes deste contrato:

I – Do(a) CONTRATADO(a): o(a) Contratado(a) é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços.

II – Do CONTRATANTE:

- a) pagar no prazo estipulado as contraprestações ao(a) Contratado(a);
- b) fiscalizar o cumprimento do contrato, na forma legal.

DAS PENALIDADES

leone

CONTRATO 75/2021 - FMS - CHAMAMENTO nº 003/2021

Cláusula Oitava – Ficam estabelecidas penalidades, aplicáveis segundo a gravidade do ato ofensivo ao contrato e a lei 8.666/93, respeitado o direito do contraditório e ampla defesa, conforme adiante especificadas:

I – advertência, para concitar o(a) contratado(a) a velar pela pontualidade ou corrigir procedimentos ou atos de execução do contrato em desconformidade com as normas de regência, o contrato, ou as práticas usuais aplicáveis ao objeto do contrato, nos casos de menor relevância e quando a advertência se revelar suficiente para a correção da desconformidade;

II - multa de mora no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado neste contrato, a título de parcela mensal, para o caso de mora no cumprimento das obrigações contratadas;

III – multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estipulado neste contrato a título de valor global, em caso de inadimplemento da obrigação, seja parcial ou total.

IV - rescisão do contrato em caso de inadimplência pelo(a) contratado(a), sem prejuízo das multas estabelecidas e outras cominações legais previstas na Lei 8.666/93;

V - declaração de inidoneidade para contrata com a administração pública pelo prazo estabelecido na norma pertinente que rege as licitações e contratos públicos;

VI - outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

Cláusula Nona – O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado na forma e nos casos previstos na Lei 8.666/93 e desde que atenda aos interesses públicos.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:

I – amigavelmente, por acordo entre as partes;

II – unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade.

DO FORO

bonne

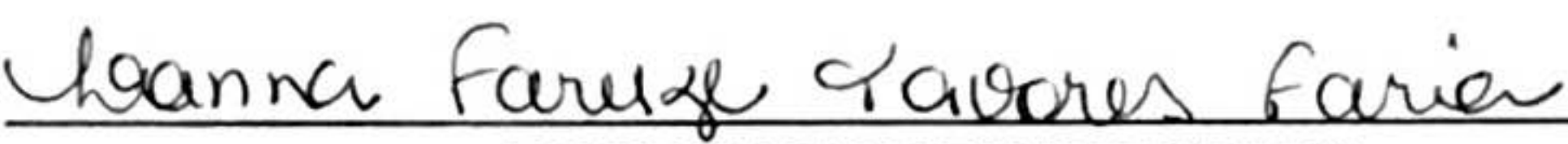
CONTRATO 75/2021 - FMS - CHAMAMENTO nº 003/2021

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da comarca de Iporá, Goiás, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

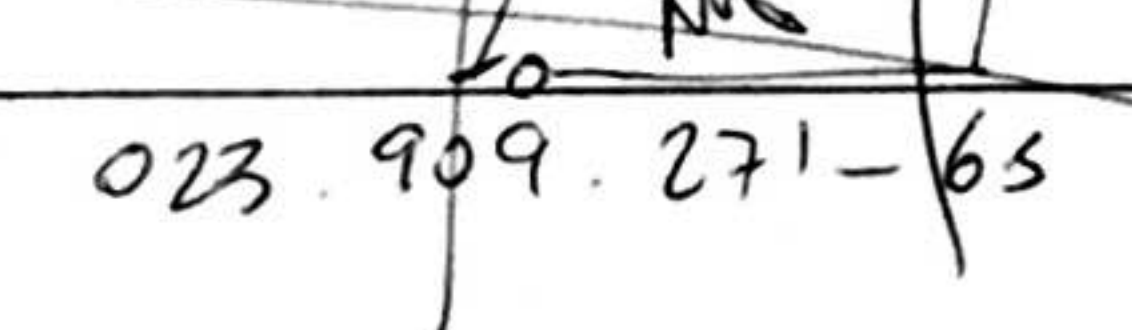
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

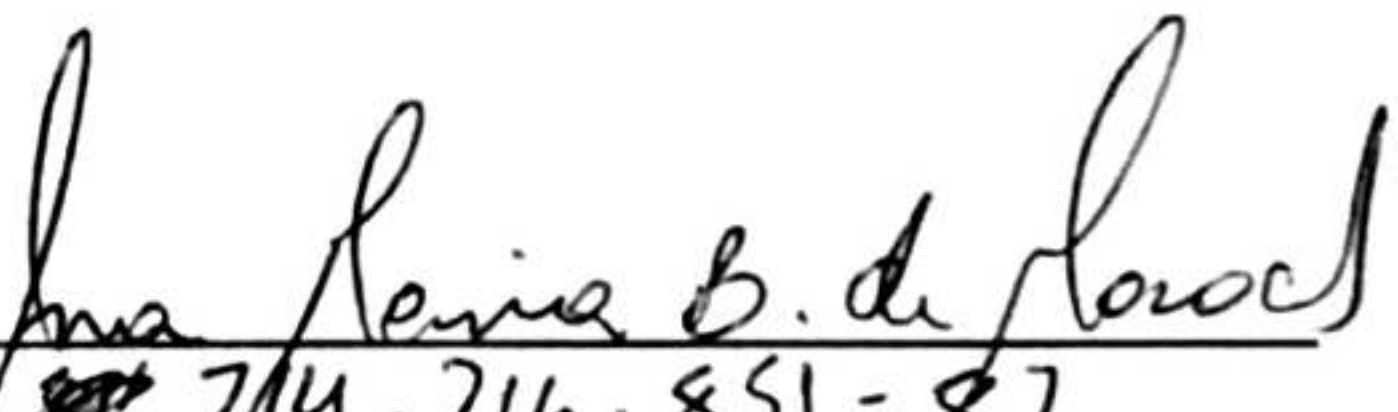
Amorinópolis-GO, 02 de julho de 2021.

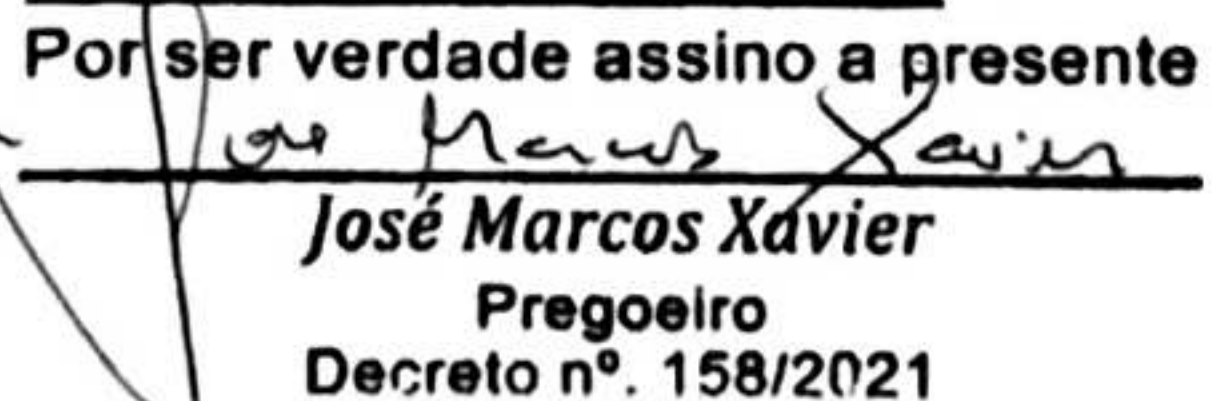
 DANIEL MARTINS BARROS Gestor do FMS Contratante	 GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA Prefeito de Amorinópolis Anuente
--	--


LANNA FARUZE TAVARES FARIA
CPF: 036.148.181-01
Contratado(a)

Testemunhas:

1ª 
CPF: 023.909.271-65

2ª 
CPF: ~~714~~ 714.716.851-87

CERTIFICO para todos os fins que
Contrato Nº. 75/2021
Foi publicado no Placard da Prefeitura
municipal de Amorinópolis-GO no dia
02/07/2021
Por ser verdade assino a presente

José Marcos Xavier
Pregoeiro
Decreto nº. 158/2021